

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

Ofício N° 508/2024 – GAB – SEMEC

Abaetetuba, 05 de julho de 2024

A  
*Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos*

**Ref.: INEXIGIBILIDADE N° 020/2023**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SISTEMA SIGPC DAS MODALIDADES: PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, PDDE MAIS EDUCAÇÃO, PDDE MAIS CULTURA PDDE INTERATIVO, PNAE/PNATE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS ESTADUAIS PETE E PEA.**

**CONTRATO N° 2023/183**

*Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual*

Prezados,

Cumprimentando-a, faço referência ao **CONTRATO N° 2023/183** firmado com a Empresa **J.S.F.S CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.442.092/0001-81**, oriundo de processo de **INEXIGIBILIDADE N° 020/2023** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SISTEMA SIGPC DAS MODALIDADES: PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, PDDE MAIS EDUCAÇÃO, PDDE MAIS CULTURA PDDE INTERATIVO, PNAE/PNATE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS ESTADUAIS PETE E PEA.**

Ocorre que o referido contrato tem seu prazo de validade até o dia 24 de julho de 2024, necessitando ser prorrogado pelo período de mais 12 (doze) meses, visando a manutenção dos bons trabalhos prestados pela contratada bem como a prestação dos serviços de forma contínua.

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

Em consulta à contratada por parte desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a empresa **J.S.F.S CONTABILIDADE LTDA**, manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Nesse sentido, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e preparados.
- b) Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios desta Secretaria quanto a Prestação de Contas nos sistemas.
- c) A prestação de contas no **SISTEMA SIGPC DAS MODALIDADES: PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, PDDE MAIS EDUCAÇÃO, PDDE MAIS CULTURA PDDE INTERATIVO, PNAE/PNATE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS ESTADUAIS PETE E PEA**, é essencial para a manutenção de repasses de recursos para a manutenção dos programas que atendem a rede pública municipal de ensino de Abaetetuba/PA.
- d) A interrupção desta prestação de serviços poderá acarretar em prejuízos na prestação de serviços a população, uma vez que se não feitas as diligências necessárias no sistema, o repasse de recursos é bloqueado.
- e) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos adicionais, além do tempo necessário para a normalização da prestação dos serviços;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

- f) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais ou de perfil de trabalho;
- g) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- h) Ainda sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal supramencionado.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a ***prorrogação do prazo contratual de 12 (doze) meses***, conforme proposto.

Atenciosamente,

---

**JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto**  
**Decreto nº 12/2021.**